



LEI Nº 617 DE 01 DE MARÇO DE 1.995

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar multa do pagamento do I.P.T.U. e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar multa do pagamento de I.P.T.U. vencidos até o ano de 1.994.

ÚNICO:- A isenção de que trata o caput desse artigo será da seguinte forma:

- pagamento até 31 de março de 1.995, isenção total de multa;
- pagamento até 20 de abril de 1.995, isenção de 70% (setenta por cento) da multa.

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 06 de março de 1.995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 07/03/95

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal